



cm- 83
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

68
MENSAGEM Nº 054 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração no “caput” e incisos do art. 8º, da Lei nº 4.450/2015, conforme especifica.

Senhor Presidente:

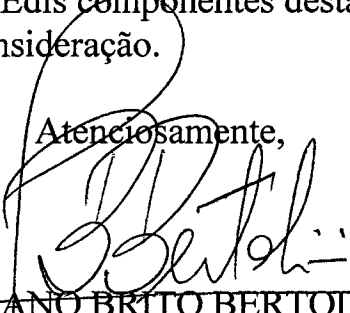
Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre alteração no “caput” e incisos do art. 8º, da Lei nº 4.450/2015, conforme especifica.

A alteração na Lei nº 4.450, de 17 de julho de 2015, com a consequente revogação da Lei nº 4.678, de 15 de maio de 2018, é necessária para atendimento a Lei Federal nº 11.346/2006 que trata sobre a Segurança Alimentar e Nutricional, e determina que o Conselho tenha dois terços de entidade civil.

Solicito **regime de urgência** na aprovação do referido projeto.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MILTON POLON
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM - 83

68

PROJETO DE LEI Nº ~~054~~ - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração no “caput” e incisos do art. 8º, da Lei nº 4.450/2015, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O “caput” e os incisos do art. 8º, da Lei nº 4.450, de 17.07.2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena – CONSEA, será constituído por 18 (dezoito) membros, sendo dois terços da entidade civil, conforme descrito abaixo:

PODER PÚBLICO:

- I - 01 (um) representante do Prefeito Municipal;*
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;*
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública;*
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- V - 01 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS);*
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social*

ENTIDADES CIVIS:

- I - 01 (um) representante da Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena (COOPADRA);*
- II - 01 (um) representante da Associação J. Marques dos Trabalhadores de Jaciporã, indicado pelo presidente;*
- III - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de Dracena;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

68
PROJETO DE LEI Nº ~~054~~ - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fls. 02

- IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 49ª Subseção de Dracena;*
- V - 01 (um) representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena;*
- VI - 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Dracena;*
- VII - 01 (um) representante da Associação de Voluntários de Apoio ao Paciente de Câncer (AVAPAC) de Dracena;*
- VIII - 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Dracena;*
- IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Dracena;*
- X - 01 (um) representante da Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo - Casa dos Velhos de Dracena;*
- XI - 01 (um) representante das Escolas Municipais ou Estaduais;*
- XII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 4.678, de 15 de maio de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dracena, 06 de dezembro de 2019.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

LEI Nº 4.450

DE 17 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena/SP, conforme especifica.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º- As atribuições conferidas ao Consea de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º- Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como, o banco de alimentos, incentivos a agricultura familiar e urbana e ao auto-consumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento.

Art. 3º- Ao Consea de Dracena compete:

- I- Analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- II- Propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;
- III- Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- IV- Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e à segurança alimentar;
- V- Manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;
- VI- Elaborar seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

LEI Nº 4.450

DE 17 DE JULHO DE 2015.

Art. 4º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% de seus membros titulares.

§ 1º- As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e /ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos a maioria absoluta (50% mai 1) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º- A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º- O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º- A critério do Conselho poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º- As funções da Secretaria Executiva do Consea serão exercidas por servidores municipais designados pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Dracena, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

Art. 5º- As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6º- No prazo de até trinta dias contados da data de publicação desta Lei e subseqüente instalação do Consea, este elaborará o seu regimento interno, que será promulgada por decreto do Executivo.

Art. 7º- O Consea de dracena será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 8º- O Consea de Dracena será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira titular:

- I- 1 representante do Prefeito Municipal de Dracena;
- II – 1 representante da Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social;
- III- 1 representante da OAB;
- IV- 1 representante da Coordenadoria de assistência Técnica Integral (CATI);
- V- 1 representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- VI- 1 representante da Igreja Católica;
- VII- 1 representante do Conselho dos Pastores
- VIII- 1 representante do Lions Clube de Dracena;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

LEI Nº 4.450

DE 17 DE JULHO DE 2015.

- IX- 1 representante do Rotary Clube de Dracena;
- X- 1 representante do COMINDRA
- XI- 1 representante do Lions Clube Cinquentenário de Dracena
- XII- 1 representante da ACE de Dracena;
- XIII- 1 representante do Conselho Municipal de Educação;
- XIV- 1 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV- 1 representante das Associações de Moradores de bairros;
- XVI- 1 representante da Associação dos Produtores Rurais;
- XVII- 1 representante da Associação J. Marques- Jaciporã;
- XVIII- 1 representante da Câmara Municipal,
- XIX- 1 representante do Sindicato Rural Patronal;
- XX- 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XXI- 1 representante da Defesa Agropecuária;
- XXII- 1 representante da UNESP

Parágrafo Único - Todas as instituições que vierem a compor o Consea deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

Art. 9º- Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Dracena, com a finalidade de receber e apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º- O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Dracena será constituído com os seguintes recursos:

- I- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II- Dotações orçamentárias;
- III- Outras receitas.

§ 2º- O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Dracena será regido por este Conselho.

Art. 10- O Consea de Dracena deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, prevista no Orçamento Municipal.



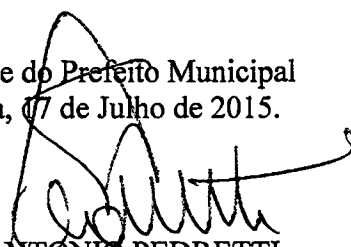
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

LEI Nº 4.450

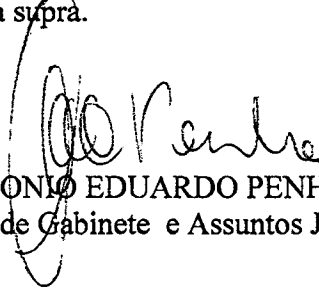
DE 17 DE JULHO DE 2015.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de Julho de 2015.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do
costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

LEI Nº 4.678

DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre alteração do art. 8º, da Lei nº 4.450/2015, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 8º, da Lei nº 4.450, de 17.07.2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- O Consea de Dracena será composto pelos seguintes membros:

- I - 01 representante do Prefeito Municipal de Dracena;
- II - 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- III - 01 representante da Secretaria de Saúde e Higiene Pública;
- IV - 01 representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública;
- V - 01 representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);
- VI - 01 representante das Escolas Municipais ou Estaduais;
- VII - 01 representante da ACE de Dracena;
- VIII - 1 representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - 01 representante da Associação dos Produtores Rurais;
- XI - 01 representante da Associação J. Marques- Jaciporã;
- XII - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XIII - 01 representante da Defesa Agropecuária;
- XIV - 01 representante da UNESP.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de maio de 2018.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARFINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos